



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2026

De 02 de fevereiro de 2026.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema, a Lei Complementar federal nº 210/2024, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares, em simetria ao modelo federal definido na ADPF nº 854/DF, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por meio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema, a proposição, a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento das emendas parlamentares ao orçamento municipal, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 210/2024 e com o modelo federal de transparência definido na ADPF nº 854/DF.

Art. 2º - As emendas parlamentares de autoria dos Vereadores deverão conter, obrigatoriamente, no momento de sua apresentação:

- I – identificação do autor;
- II – número individualizado da emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – objeto detalhado e finalidade pública;
IV – valor proposto;
V – indicação do órgão ou entidade executora;
VI – indicação da natureza da despesa e do grupo de natureza da despesa (GND).

Art. 3º - A Secretaria da Câmara será responsável por:

I – manter registro formal e eletrônico das emendas parlamentares apresentadas;
II – assegurar a publicidade integral das informações em Portal da Transparência ou sistema equivalente;
III – encaminhar ao Poder Executivo as informações necessárias à execução e à rastreabilidade das emendas.:

Art. 4º - A Câmara Municipal adotará, para fins de transparência e rastreabilidade, o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando inexistente sistema próprio, nos termos do art. 2º, §4º, da Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 5º - Fica instituído o ciclo de fiscalização das emendas parlamentares, competindo à Câmara Municipal:

I – acompanhar a execução das emendas pelo Poder Executivo;
II – analisar as informações prestadas quanto à aplicação dos recursos;
III – registrar e disponibilizar os dados para controle externo e social.

Art. 6º - Na hipótese de inexistência de emendas parlamentares impositivas ou de qualquer espécie, a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá registrar formalmente tal informação e comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da legislatura subsequente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Alex Rodrigues Cardoso

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Marlúcio de Oliveira Carvalho

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Cristiane Lopes Guerra Tavares

Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº___/2026

De 02 de fevereiro de 2026.

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema, os procedimentos relativos à proposição, à transparência, à rastreabilidade e ao acompanhamento das emendas parlamentares ao orçamento municipal, em estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

A iniciativa decorre, especialmente, da necessidade de adequação do Poder Legislativo Municipal ao modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, que declarou inconstitucionais práticas orçamentárias incompatíveis com os princípios da publicidade, da impessoalidade e do controle dos recursos públicos, vedando mecanismos que inviabilizem a identificação do autor, do beneficiário e do destino final das verbas.

A regulamentação também se impõe em razão do disposto na Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabeleceu normas gerais de finanças públicas relativas à proposição e à execução de emendas parlamentares, impondo aos entes subnacionais o dever de assegurar maior transparência, controle e responsabilização dos agentes públicos envolvidos no ciclo orçamentário.

Ademais, a edição da presente Resolução atende diretamente à Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, expedida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como à Instrução Normativa TCEMG nº 05/2025, que orientam os Municípios e seus Poderes a adotarem medidas administrativas e normativas voltadas à conformidade constitucional das emendas parlamentares, com especial atenção à definição de regras internas e ao ciclo de fiscalização e prestação de contas.

Cumprе ressaltar que a Resolução não cria novas despesas nem inova no ordenamento jurídico externo, limitando-se a disciplinar procedimentos internos do Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia administrativa e organizacional, com fundamento nos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como no art. 163-A do texto constitucional.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução revela-se medida necessária, adequada e proporcional, contribuindo para o fortalecimento do controle institucional, para a transparência dos atos legislativos de natureza orçamentária e para o atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, resguardando a Câmara Municipal de Ipanema de eventuais responsabilizações futuras e assegurando o pleno exercício do controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ipanema/MG, aos 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Alex Rodrigues Cardoso

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Marlúcio de Oliveira Carvalho

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ver. Cristiane Lopes Guerra Tavares

Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal